



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2022/CGMSP

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CGM-SP) E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município **DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS**, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, adiante denominada **USP**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461 de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745 de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR**, adiante denominada **USP**, por intermédio da **ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, adiante denominada **EACH**, entidade estadual, sediada na Rua Arlindo Béttio, nº 1.000, Ermelino Matarazzo, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0062-26, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. RICARDO RICCI UVINHA**, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Resolução CoG nº 7039 de 05/02/2015 de acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, com fundamentação na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

RESOLVEM

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie. É parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o ANEXO I, denominado PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científico e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum da Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH).

1.2. Na execução das ações previstas no âmbito desta cooperação, a CGM-SP e a EACH poderão utilizar recursos técnicos diversificados, tais como plataformas de educação à distância, salas de aula, auditórios e outros espaços disponíveis.

1.3. Na cooperação estão incluídos a realização de cursos, eventos, disciplinas, palestras, grupos de estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observada as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

I - Realização de ações integradas de interesse recíproco entre os partícipes com vistas à produção de conhecimento e ao aprimoramento de atividade de interesse público ou controle;

II - Promoção de atividades formativas, treinamentos e cursos voltados à capacitação dos agentes públicos municipais nas modalidades presencial, telepresencial e à distância, por meio da cessão, elaboração ou adaptação do conteúdo produzido. As atividades desenvolvidas devem fomentar a boa execução dos trabalhos e atender às necessidades e recomendações formuladas em conjunto pela CGM-SP e a EACH;

III - Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisa visando complementar as ações desenvolvidas e troca de experiências;

IV - A realização de eventos que tenham como objeto a discussão de temas relacionados ao controle interno e transparência governamental;

V - Fomento e desenvolvimento de relação de cooperação entre os partícipes, por meio de programas e projetos específicos de interesse comum;

VI - Cessão de espaços e equipamentos para a consecução das atividades previstas no Acordo de Cooperação e conforme Plano de Trabalho;

VII - Extensão recíproca aos discentes de cada partícipe da possibilidade de participação das atividades previstas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como em palestras, seminários, simpósios, encontros e eventos em conjunto, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vaga, previamente acordada entre os partícipes;

VIII - Acesso a dados e documentos públicos que permitam o desenvolvimento de pesquisas em conjunto, sendo terminantemente proibido o acesso a outros dados e documentos sigilosos e públicos que não sejam conexos às atividades desenvolvidas e abrangidas pela parceria (EACH e CGM-SP) e não estejam devidamente disponibilizados por meio da Lei de Acesso à Informação;

XI - A solicitação de acesso a dados e documentos públicos na forma do item anterior deverá ser encaminhada por meio de instrumento próprio mediante solicitação da EACH à CGM-SP;

X - Divulgação conjunta da marca Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo e da Prefeitura do Município de São Paulo nos acontecimentos e eventos que envolvam o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

XI - Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e na EACH por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

3.1. Os partícipes se comprometem:

I - Igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente acordo de cooperação e na forma do Plano de Trabalho em anexo;

II - Manter sistema de comunicação por meio eletrônico, de maneira a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - Participar de reuniões previamente agendadas para discutir as atividades previstas no objeto do presente acordo de cooperação, mediante notificação do partícipe interessado, com antecedência mínima de 10 dias. As reuniões serão registradas em expedientes internos ou atas compartilhadas entre os partícipes;

IV - Tornar disponível material de interesse recíproco relativo às atividades, a partir de apresentação prévia de proposta e de definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo que sejam reputadas necessárias;

V - Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO para adoção das medidas cabíveis;

VI - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as neste previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

VII - Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Acordo de Cooperação;

VIII - Fica ajustado que os Partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, cabendo a cada Partícipe assumir as respectivas despesas de suas atividades para a presente cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem a vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser estendido, por termo aditivo, a critério dos partícipes e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes. A comunicação sobre a rescisão deve ser realizada por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, oportunidade em que restará a cada qual responsabilidade somente pelas tarefas anteriores à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM-SP no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pela EACH em seu site da internet, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de reuniões registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.



Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas infraindicadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

**CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO (CGM-SP)**



Documento assinado digitalmente
DANIEL GUSTAVO FALCAO PIMENTEL DOS
Data: 28/07/2023 18:25:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis
Controlador Geral do Município

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha
Diretor da EACH - USP

Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior
Reitor

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha
Diretor

TESTEMUNHAS:

ALMIR JOSE DE
SOUZA:03926763892

Assinado de forma digital por
ALMIR JOSE DE
SOUZA
Data: 28/07/2023 18:25:06-0300

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente plano de trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e a Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH) no que se refere ao desenvolvimento conjunto de atividades didático-científicas e culturais segundo a previsão no ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas a instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Os professores e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como os que estarão envolvidos nas atividades previstas neste Plano de Trabalho, deverão ser indicados pelos partícipes a partir da celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3. METAS E AÇÕES PREVISTAS

3.1. Tendo em vista o objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por metas, as seguintes ações abaixo descritas:

- a) Convergir esforços de maneira a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas inerentes à consecução desse instrumento;

- b) Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos públicos dentro dos limites estabelecidos no ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c) Atuar em parceria no planejamento, implementação e execução das atividades estabelecidas neste instrumento;
- d) Prover apoio técnico necessário para desenvolvimento e execução de atividades estabelecidas, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- e) Realizar, em mútua cooperação, de seminários, cursos, treinamentos e outros eventos na forma estipulada no ACORDO DE COOPERAÇÃO.

4. DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS E CULTURAIS

4.1. É prevista a execução das seguintes atividades no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

ATIVIDADE/AÇÃO	RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÃO DOS PARTICÍPES	PERÍODO
Grupo de Estudos em Controle Interno	CGM/SP e EACH	Organização das pautas e das reuniões a serem agendadas	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação
Criação e coordenação de cursos de capacitação à distância voltados para agentes públicos municipais. (CFCI)	CGM-SP e EACH	Organização e divulgação dos cursos de capacitação em conjunto.	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação
Oferta de uma disciplina optativa da CGM para os alunos dos cursos de graduação da EACH (extensível a todos alunos USP)	CGM-SP e EACH	Criação do planejamento pedagógico e cooperação para desenvolvimento dessa ação.	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação

Divulgação das vagas de estágio da CGM-SP	CGM/SP e EACH	Divulgação nas redes da Universidade sobre as vagas que abrirem na CGM-SP	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação
Participação da Controladoria Geral do Município em eventos promovidos pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades	CGM/SP e EACH	Possibilidade de participação nos eventos promovidos pela EACH	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação
Participação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades em eventos promovidos pela Controladoria Geral do Município	CGM/SP e EACH	Possibilidade de participação nos eventos promovidos pela CGM-SP	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação
Composição do Conselho Editorial da Revista Controle em Foco	CGM/SP e EACH	Facilitação do contato com os docentes que irão contribuir	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação
Fomento à publicação de artigos de docentes e discentes da Escola de Artes, Ciências e Humanidades na Revista Controle em Foco	CGM/SP e EACH	Divulgação da temática em sala de aula	Durante toda a vigência do Termo de Cooperação

4.2. As atividades indicadas na tabela anterior não excluem outras atividades abrangidas pelo presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e que poderão ocorrer durante a vigência deste instrumento mediante previsão em novo Plano de Trabalho.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

5.1. Para o desenvolvimento do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão realizadas reuniões em datas a serem ajustadas pelos colaboradores responsáveis e integrantes das instituições partícipes, os quais irão definir horário, datas, duração e quaisquer outras informações relativas às atividades previstas.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As atividades previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas no âmbito do presente instrumento, serão de responsabilidade de cada PARTÍCIPE.

7. PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO e se estenderá por toda sua vigência.

ANEXO II

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta àquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. É vedado qualquer compartilhamento de dados pessoais a terceiros, salvo o compartilhamento justificado em decorrência de obrigações legais ou regulatórias ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica, desde que em conformidade aos termos da LGPD.
3. Os cooperantes declaram que têm ciência do sistema normativo protetivo aos dados pessoais vigente neste Município, especialmente o que dispõe a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e o Decreto Municipal n. 59.767/2020, e se comprometem a adequar todos os seus procedimentos internos a esse conjunto normativo, com o objetivo de efetivamente proteger os dados pessoais compartilhados.
4. Os cooperantes se comprometem a manter a confidencialidade das informações – em especial, as relativas aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – compartilhadas em decorrência do termo de cooperação técnica, em acordo ao que dispõe o vigente sistema normativo protetivo aos dados pessoais.
5. Os cooperantes responderão, administrativa e judicialmente, na hipótese de causarem danos materiais ou imateriais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, quando do compartilhamento de dados pessoais em desconformidade ao sistema protetivo de dados pessoais.
6. Em atendimento ao disposto na LGPD, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso aos dados pessoais e documentos de identificação de seus representantes, tais como nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, números de CPF e de RG e endereço eletrônico.
7. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventuais incidentes de segurança, como acessos não autorizados aos dados pessoais, e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas pelo art. 48 da LGPD.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código NRY7-M2H7-YLXA-TL1Z no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/NRY7-M2H7-YLXA-TL1Z>

Ricardo Ricci Uvinha

Nº USP: [REDACTED]

Data: 15/02/2023 16:17